

/*NOTA EXPLICATIVA: Os campos de preenchimento obrigatório e opcional, deste modelo de Edital, devem ser preenchidos ou adotados pela CINEP, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.

/*NOTA EXPLICATIVA: Alguns itens contêm notas explicativas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à licitação, e deverão ser suprimidas no documento gerado. Os textos com as notas explicativas são precedidos de /*.

/*NOTA EXPLICATIVA: Para que a licitação seja processada através de pregão e seja registrada na CGE/PB, além de outras exigências da legislação, é condição que no processo licitatório contenha justificativa técnica do órgão, aprovada pelo setor jurídico, explicitando que os serviços de engenharia a serem licitados são comuns, ou seja, “bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado” (art. 1º da Lei nº 10.520/2002). Ver jurisprudências do TCU: Acórdão nº 817/2005 – 1ª Câmara; Acórdão nº 165/2003 – Plenário e Decisão nº 557/2002 - Plenário.

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº xxx/2019.

MODELO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA – TIPO MENOR PREÇO

Forma de Execução: PRESENCIAL

Modo de Disputa: ABERTO

Regime de Fornecimento: EMPREITADA POR PREÇO [UNITÁRIO OU GLOBAL]

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO [POR ITEM LICITADO OU POR LOTE LICITADO]

Orçamento estimado: SIGILOSO (É A REGRA)

PROCESSO CINEP Nº [Numero Processo]

A Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP, por intermédio de seu Pregoeiro (a), torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 13.303/2016, ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CINEP, de 13/05/2019, à Lei nº 10.520/2002 quanto às regras de procedimento no que couber, ao Decreto Estadual nº 24.649/03, à Lei Complementar nº 123 de 2006, ao Decreto Estadual nº 32.056/2011, à Lei Estadual nº 9.697/2012, à Lei nº 8.124/2006 alterada pela Lei nº

10.272/2014, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos [e no Convênio n.º _____].

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: <Data Abertura Extenso>
HORÁRIO: <Hora Abertura> (<Hora Abertura Extenso> - horário local)
ENDEREÇO: {Endereço Órgão Completo}

/*NOTA EXPLICATIVA: Caso a licitação esteja aportada em Convênio, especificar no preâmbulo o número do convênio.

/*NOTA EXPLICATIVA: O regime de execução, conforme o art. 57 do RILCC/CINEP pode ser:

/*a) empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários; A CGE/PB recomenda normalmente esse regime, uma vez, que é o que apresenta o menor risco de pagamentos de serviços não executados.

/*b) empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

/*c) contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

/*d) empreitada integral, nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

/*e) contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias; este regime é a regra para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme o § 3º do art. 58 do RILCC/CINEP.

/*f) contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

1.0 - DO OBJETO

Valor Unitário 1.1 - O objeto desta licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA referente à {Objeto}, conforme

especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e demais Anexos deste EDITAL.

OU

Valor Global 1.1- O objeto desta licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA referente aos lotes descritos a seguir, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e demais Anexos deste EDITAL: **Descrição Lotes**

*/*NOTA EXPLICATIVA: Quando for licitado o mesmo objeto para vários municípios é recomendável que a licitação seja em lotes, ou seja, para cada município ou bloco de municípios lote específico, dessa forma é ampliado o caráter competitivo do certame e assegurada a obediência aos artigos 2º e 3º do RILCC/CINEP.*

/ NOTA EXPLICATIVA: De acordo com o TCU, “Parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada ou em separado.” (Licitações & Contratos. Orientações Básicas. 4ª ed., p. 225). A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no III do art. 3º do RILCC/CINEP. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.*

2.0 - DO VALOR

Valor Unitário 2.1 – O valor estimado para a execução do objeto é de R\$ **Valor Global Estimado** (**Valor Global Estimado Extenso**).

OU

Valor Global 2.1 – O valor total estimado é de R\$ **Valor Global Estimado** (**Valor Global Estimado Extenso**) e o valor dos lotes corresponde a: **Valor Lotes**.

*/*NOTA EXPLICATIVA: Quando a licitação for em lote, especificar o valor de cada lote.*

3.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<Dotação Orçamentaria>

RO: <Número Reserva Orçamentária>

[NE: Número NE]

4.0 - DOS PRAZOS

§Valor Unitário 4.1 – O prazo de execução do objeto desta licitação será de **<Prazo Execução Objeto>** (**<Prazo Execução Objeto Extenso>**) dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviços ou da Autorização para início dos serviços.

§Valor Unitário 4.2 – O prazo do contrato decorrente desta licitação será de **<Prazo Contratual>** (**<Prazo Contratual Extenso>**) dias corridos, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 166 do RILCC.

OU

§Valor Global 4.1 – O prazo de execução dos lotes desta licitação será contado a partir da Ordem de Serviços e prazo contratual será contado da sua assinatura, podendo esse prazo contratual ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do art. 166 do RILCC/CINEP e correspondem: **<Prazos Contratual e Execução Lotes>**

*/*NOTA EXPLICATIVA: Quando a licitação for por lote, especificar o prazo de cada lote, em dias corridos.*

*/*NOTA EXPLICATIVA: A Lei nº 13.303/16 não traz a regra de que a duração dos contratos é restrita à vigência dos créditos orçamentários, apenas determina que a duração não excederá a 05 (cinco) anos, exceto nas hipóteses descritas nos incisos I e II do seu art. 71. Tal regra é reproduzida no RILCC/CINEP em seu artigo 162.*

*/*NOTA EXPLICATIVA: A CGE/PB recomenda que o prazo contratual seja maior do que o de execução, a fim de evitar aditivos de prazos por fato imprevisível que ocorra na fase de execução.*

5.0 – DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

5.1 - Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente licitação e que farão parte integrante deste EDITAL, independentemente de transcrição, são os seguintes:

ANEXO 1 – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02);

ANEXO 2 - Modelo de proposta;

ANEXO 3 - Modelo de Declaração de Visita ao local de execução dos serviços;

ANEXO 4 – Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);

ANEXO 5 – Modelo de Declaração de que recebeu todos os documentos pertinentes à licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações desta licitação;

ANEXO 6 – Modelo de Declaração de Microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488/2007;

ANEXO 7 – Modelo do Quadro de Composição da Taxa de BDI;

ANEXO 8 – Modelo do Quadro de Composição da Taxa de Encargos Sociais;

ANEXO 9 – Modelo de credenciamento.

ANEXO 10 – Termo de Referência

a. Licença ambiental prévia, relatório ambiental ou similar, se for o caso;

b. Projetos técnicos;

c. Especificações Técnicas dos materiais empregados e dos serviços a serem executados;

d. Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, anexando planilha que conste a composição das taxas de BDI e Encargos Sociais adotadas;

e. Cronograma Físico Financeiro;

ANEXO 11 - Minuta de contrato;

ANEXO 12 – Modelo de Declaração - 10% mão de obra local;

ANEXO 13 - Modelo de Declaração - 5% mão de obra de sentenciados;

ANEXO 14 – Modelo de Declaração da adoção do BDI do órgão licitante;

ANEXO 15 – Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação para as licitantes cadastradas.

ANEXO 16 – Quadro de Pessoal Técnico (Modelo)

ANEXO 17 – Declaração de não ter relação de parentesco vedada pelo inciso III do Art. 1º da Lei nº 8.124/2006.

ANEXO 18 – Declaração de não enquadramento nos termos da Lei n.º 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44 e arts. 14 e 15 do RILCC/CINEP e Lei n.º 8.429/1992.

[ANEXO 19 – Modelo de declaração de adoção do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002 (e pela Lei nº 11.176/2007 do Município de João Pessoa).]

[ANEXO N - Outros anexos da licitação que o objeto exigir - do item 5.1]

/*NOTA EXPLICATIVA: A declaração do Anexo 14 advém do §2º do art.4º da Instrução Normativa nº 001/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que deverá ser, obrigatoriamente, seguida pelas obras financiadas pela UNIÃO. Caso a obra não seja em João Pessoa, excluir a lei municipal citada.

/*NOTA EXPLICATIVA: No termo de referência deve constar os seguintes elementos técnicos:

/*a) Estudos e licenças ambientais quando as normas ambientais assim exigir;

/*b) Projetos técnicos com as respectivas aprovações nos órgãos competentes (prefeitura – alvará de construção; corpo de bombeiros; concessionárias; para projetos na área de saúde, AGEVISA; dentre outros que o objeto exigir). Os projetos devem, também, ser acompanhados das suas respectivas ARTs (por exemplo, de edificações: projeto de arquitetura, projeto de cálculo estrutural, projeto de instalações elétricas e hidro sanitárias, dentre outros necessários e suficientes para caracterizar o objeto). Os projetos devem obedecer aos requisitos de sustentabilidade ambiental exigidos na Instrução Normativa nº 001/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

/*c) Especificações técnicas dos materiais e serviços – a codificação dos serviços e materiais deve ser coerente com a constante no orçamento e sua elaboração deverá conter os requisitos de sustentabilidade ambiental conforme exigido na Instrução Normativa 001/2010, de 19/01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

/*d) Orçamento com todos os anexos necessários. Caso a obra ou serviço seja financiado com recursos da UNIÃO, as regras do Decreto Federal nº 7.983/2013, devem ser respeitadas;

/*e) Cronograma físico-financeiro;

/*NOTA EXPLICATIVA: Conforme o art. 10 do Decreto Federal nº 7.983/2013, quando o serviço ou a obra for financiados com recursos federais, o projeto básico deve conter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração do orçamento e declaração explícita do mesmo de que a planilha orçamentária está compatível com o projeto e de que os preços estão coerentes com os preços constantes do sistema de referência, que deve ser prioritariamente o SINAPI/CAIXA e para obras rodoviárias o SICRO/DNTI.

/*NOTA EXPLICATIVA: A exigência de Estado de Impacto Ambiental-EIA e Relatório de Impacto Ambiental-RIMA está na Constituição Federal, art. 225, IV; Lei Federal nº 13.303, art.42, VIII; Lei Federal nº 6.938/1981 e Resolução CONAMA nº 001/86, de 23/01/1986. Nessa resolução estão listadas todas as obras/serviços que deverão conter o EIA/RIMA e as licenças ambientais. Conforme a Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, as licenças ambientais são:

/*a) Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento da obra/serviços, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases da implementação da obra/serviços;

/*b) Licença de Instalação (LI ou LAI) – autoriza a instalação da obra/serviços de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

/*c) Licença de Operação (LO ou LAO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

/*NOTA EXPLICATIVA: A Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI). O critério ambiental, pois, deve ser devidamente considerado nas especificações técnicas da obra ou serviço de engenharia, sobretudo na elaboração do Projeto Básico.

/*NOTA EXPLICATIVA: Dos preços: Na elaboração dos orçamentos de Obras e Serviços de Engenharia financiados com recursos estaduais, o art. 3º do Decreto 30.609/2009 dispõe que deverão ser adotadas, preferencialmente, as planilhas de composição de preços e os preços

unitários disponibilizados no SINCO – Sistema Integrado de Construção e Controles de Obras, gerido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. No entanto, cientes de que os preços do SINCO não vêm sendo atualizados, a CGE/PB recomenda que sejam adotados os requisitos constantes no Decreto Federal nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia. Conforme este decreto (artigos 3º e 4º), os custos unitários de insumos e serviços deverão ser menores e iguais à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços de infraestrutura de transporte, os custos unitários de insumos e serviços deverão ser menores ou iguais à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO;

*/*NOTA EXPLICATIVA: Das taxas de BDI e Encargos Sociais: O orçamento elaborado pelo órgão licitante deve constar campo que informe as taxas de BDI e Encargos Sociais adotadas, como também, coluna indicando a fonte referência com a respectiva codificação do preço unitário utilizado (caso utilize o SINCO e sua codificação, explicitar isso em rodapé no orçamento). O Decreto Estadual nº 30.610/2009 obriga a apresentação da composição das taxas do BDI e Encargos Sociais adotadas, anexa ao orçamento do órgão licitante e que conste no EDITAL a exigência dos licitantes apresentarem as composições das referidas taxas utilizadas pelos mesmos. A composição deve seguir a metodologia do CREA/PB, acrescentando a essa, as novas regras da desoneração da folha de pagamento regulamentadas pela Lei nº 12.844/2013 de 19 de julho de 2013 e por Portaria nº 019/2013 da CGE/PB. Quando for utilizada a taxa de Encargos Sociais do órgão não há a obrigatoriedade de anexar a composição dessa taxa. No caso dos itens da planilha orçamentária pertinentes a fornecimento ou aquisição de materiais e equipamentos, deve ser adotada taxa de BDI reduzida em relação ao percentual adotado para o empreendimento. Nesse caso, devem constar dois quadros demonstrativos da taxa de BDI. Conforme o Decreto Estadual nº 30.610/2009, quando o valor total dos itens pertinentes a fornecimento ou aquisição de materiais e equipamento for expressivo, ou seja, superior a 50% do valor total estimado do empreendimento, deve ser tomada a referida medida. A taxa de BDI para os itens pertinentes a Administração Local, como também, da Mobilização e Desmobilização e outros itens cujas quantidades não possam ser diretamente mensuradas pela fiscalização do contrato, deve ser calculada considerando, apenas, as repercussões referentes aos tributos (T) e a margem de contribuição (MC), incidentes na prestação do serviço. Portanto, para esses itens, não devem ser computados os seguintes elementos: administração central, margem de incerteza (risco) e despesas financeiras, ou seja, todos os que compõem o numerador da fórmula apresentada no trabalho do CREA/PB. Portanto, no caso de constar itens de aquisição de materiais e equipamentos cujo valor seja expressivo, as*

taxas de BDI são três: (a) Uma para os itens de aquisição; (b) outra para itens como administração local, mobilização e desmobilização, etc; (c) e a pertinente aos demais itens.

6.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2 – Satisfazam todas as exigências estabelecidas neste EDITAL [inclusive os consórcios que obedecerem aos procedimentos descritos deste Instrumento que trata do assunto].

*/*NOTA EXPLICATIVA: Como não é obrigatória a permissão de consórcio, caso seja aceito, incluir a redação proposta neste item e incluir item que regulamenta os procedimentos a serem obedecidos no final deste Edital. Lembramos que a opção pela vedação à participação de consórcios, por representar potencial restrição à competitividade do certame, deve ser fundamentada em motivo objetivo e documentada no processo licitatório (Acórdãos TCU nº 1.405/2006 e nº 1.453/2009 – Plenário, e nº 1.102/2009 – 1ª Câmara).*

6.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no País;

b) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a CINEP ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado da Paraíba [e com a União], especialmente as inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual-CAFILPB, conforme a Lei nº 9.697/2012;

*/*NOTA EXPLICATIVA: No caso de obras conveniadas com a União, acrescentar no final da oração: “..ou contratar com a Administração Pública do Estado da Paraíba e com a União”;*

c) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

d) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 44 da Lei nº 13.303/16 e/ou artigos 14 e 15 do RILCC/CINEP.

[e. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.]

*/*NOTA EXPLICATIVA: A não permissão de consórcios deve estar motivada no Processo Administrativo da Licitação. O item “e” será incluído quando não for permitido o consórcio.*

7.0 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Na sessão pública para recebimento da documentação da habilitação e das propostas, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

7.2 - Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, ou, ainda, carta de credenciamento, conforme modelo apresentado no ANEXO 9 do presente EDITAL, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

7.3 - Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4 - Cada licitante credenciará apenas um representante.

7.5 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7.6 – O Licitante que desejar nomear representante para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento Procuratório Público.

8.0 – DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, capítulo 5, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, deverão no ato do credenciamento ou juntamente com os documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC 123/2006).

8.1.1 Entende-se por documento oficial: Certidão expedida pela Junta comercial ou Secretaria da Receita Federal ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.

8.1.2 - O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

/*NOTA EXPLICATIVA: Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a MPE/EPP não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º).

8.2 – As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

8.3 – Havendo algum defeito na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no caput deste artigo, implicará na inabilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas no art. 203 do RILCC/CINEP, devendo a CINEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a análise de sua habilitação e prosseguimento do certame.

8.5 – Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

8.6 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

/*NOTA EXPLICATIVA: Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a MPE/EPP não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º).

9.0 – DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

9.1.1 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO 1;

9.1.2 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (conforme modelo ANEXO 6), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

9.1.2.1 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

9.1.3 - Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, indevassáveis e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO D PARAÍBA – CINEP
PREGÃO Nº {Número Pregão}
DATA/HORA: <Data>, <Hora>
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO D PARAÍBA – CINEP
PREGÃO Nº {Número Pregão}
DATA/HORA: <Data>, <Hora>
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº

9.2 - Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que, sejam protocolados na COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA-CINEP, com sede na Rua Feliciano Cirne, n.º 50, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP n.º 58.015-570, (83) 3214-3421, com toda identificação do licitante e dados pertinente ao procedimento licitatório em epígrafe e, impreterivelmente, com pelo menos 30 minutos de antecedência ao horário previsto para abertura da sessão pública supracitada.

9.2.1 - Todo o procedimento de envio e regularidade das informações e conteúdo dos documentos referidos no item 9.2 corre por conta e risco do licitante.

*/*NOTA EXPLICATIVA: A proibição de encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar pode ser interpretada como medida restritiva à competição, mas também pode ser necessária nas licitações de obras e outras mais relevantes e complexas. O encaminhamento via postal pode gerar dúvidas quanto à tempestividade da proposta. Caso o órgão decida aceitá-lo, deve possuir organização interna suficiente para fazer chegar tempestivamente à Comissão de Licitação todos os envelopes que tenham adentrado o órgão dentro do prazo previsto no Edital, também ficando ao seu cargo a obrigação de eventualmente comprovar que, na data marcada, a correspondência não havia sido recebida no órgão.*

9.3 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

10.0 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE PROPOSTA)

10.1. O Envelope "Proposta" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) PROPOSTA deverá ser elaborada em papel próprio do Licitante, conforme ANEXO 2, contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais) em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas devidamente assinadas pelo seu representante legal.

b) QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS, elaborado em papel próprio da Empresa, contendo para cada item ou subitem, o preço unitário e total proposto, calculado pela multiplicação dos preços unitários pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou subitem. Finalmente, os totais são somados para determinar o valor global da proposta, em R\$ (REAIS) correspondente a data da apresentação, conforme modelo.

b.1) Nesse quadro, devem ser informadas as taxas de BDI e Encargos Sociais adotadas e data de elaboração do mesmo, que se constituirá na data base, caso ocorra reajustamentos de preços.

b.2) Os preços a serem aplicados para execução dos serviços serão unitários, especificados na planilha, que passará a integrar o Contrato, independentemente de transcrição. Os referidos preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir nos serviços que serão executados, inclusive os complementares (vale transporte, EPI, Exames médicos, ferramentas, etc), quando a lei assim os exigir.

b.3) Para as unidades de medidas dos quantitativos dos serviços não será admitida “verba” ou outra similar que não demonstre objetivamente a quantidade dos serviços a serem executados. No entanto, quando a quantificação do serviço apresentar complexidade, será anexada ao orçamento a respectiva memória de cálculo.

b.4) Para o cálculo do valor total dos itens administração local e encargos complementares sempre que possível deverá ser adotada a metodologia do CREA/PB.

/*NOTA EXPLICATIVA: Quando a Administração Local for calculada conforme metodologia do CREA/PB, os elementos que compõem a Administração Local cuja unidade é “unidade” devem ser apropriados no cronograma no primeiro mês. Os demais, cuja unidade é “mês” devem ser distribuídos de forma equivalente por todos os meses de execução da obra.

b.5) Os preços unitários e global não poderão ser superiores aos constantes na planilha orçamentária da CINEP.

c) QUADRO DEMONSTRATIVO DA TAXA DE BDI (Bônus e Despesas Indiretas) - será apresentada a composição dos percentuais utilizados, conforme modelo apresentado no ANEXO 7 deste EDITAL.

c.1) Caso a composição e a taxa de BDI adotada pelo licitante seja equivalente a da CINEP, o licitante deve apresentar declaração anunciando o fato conforme modelo do ANEXO 14 deste documento, ficando dispensado de apresentar a sua composição, ou seja, o ANEXO 7.

/*NOTA EXPLICATIVA: No caso dos itens da planilha orçamentária pertinentes a fornecimento ou aquisição de materiais e equipamentos, deve ser adotada taxa de BDI reduzida em relação ao percentual adotado para o empreendimento. Nesse caso, devem constar dois quadros demonstrativos da taxa de BDI. Conforme o Decreto Estadual nº 30.610/2009, quando o valor total dos itens pertinentes a fornecimento ou aquisição de materiais e equipamento for

expressivo, ou seja, superior a 50% do valor total estimado do empreendimento, deve ser tomada a referida medida.

d) QUADRO DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS, detalhando a composição do percentual adotado para os encargos sociais, incidentes na mão de obra dos preços unitários propostos, seguindo o modelo do ANEXO 8 deste Edital.

d.1) Caso seja adotada a taxa de encargos sociais da CINEP, será dispensada a apresentação desse documento, entretanto, na planilha orçamentária deve constar, explicitamente, o valor da taxa adotada e a informação de que é a da CINEP.

e) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, em modelo fornecido pela CINEP, demonstrando:

a) Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou subitem de serviços.

b) Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma físico;

c) Valores mensais do faturamento previsto;

d) Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução do contrato.

f) Declaração conforme modelo apresentado anexo a este Edital, ou seja, ANEXO 12, comprometendo-se a empregar residentes do município onde os serviços serão executados, em pelo menos 10% (dez por cento) da mão de obra total necessária, em obediência ao inciso IV, do art. 12, da Lei nº 8.666/93.

g) Declaração conforme modelo apresentado anexo a este Edital, ou seja, ANEXO 13, comprometendo-se a empregar 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes na contratação dos serviços pertinentes a esta licitação aos sentenciados, em cumprimento à Lei Estadual nº 9.430/2011.

[h) Declaração conforme modelo apresentado anexo a este Edital, ou seja, ANEXO 15 – Declaração de adoção do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002 e, no caso do local do serviço ser no Município de João Pessoa, pela Lei nº 11.176/2007 do Município de João Pessoa].

/*NOTA EXPLICATIVA: No caso da execução do objeto implicar em produção de resíduos de construção civil e está enquadrado no normativo citado, exigir a declaração.

10.2 - Os documentos, referentes às alíneas de “a” a “e” do item 10.1 anterior, deverão ser apresentados contendo o nome da licitante, identificação do signatário com menção explícita do título do responsável técnico e respectiva assinatura, conforme Lei Federal 5.194 de 24/12/66, art. 14 e Lei Federal nº 12.378 de 31/12/2010, art. 14.

11.0 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

11.1.1 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

11.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

11.2.1 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

12.0 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

12.1.1 - O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL [DO LOTE].

/*NOTA EXPLICATIVA: Se o Administrador entender conveniente estabelecer regras de aceitação de lances, é necessário prever as condições em subitens específicos. Lembramos que tal prática já foi admitida expressamente pelo TCU, como, por exemplo, no Acórdão nº 1.533/2006 - Plenário:

/*“9.6.4. estabeleça nos editais de pregão, ou consigne que definirá imediatamente antes do início da fase de lances, o valor mínimo admissível para lances supervenientes e o tempo

máximo de intervalo entre os lances, a fim de disciplinar previamente o andamento da sessão;”

/*NOTA EXPLICATIVA: Se a licitação for por lote o lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

12.1.1.1 - O valor dos preços unitários será decrescido na mesma proporção do preço global, guardando sempre a exequibilidade dos preços propostos.

12.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

12.3 - Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.3.1 - O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

12.3.2 - As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

12.3.3 - Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

12.3.4 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

12.3.5 - Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

12.3.6 - Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

12.3.7 - Havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 85 do RILCC/CINEP.

12.4 - Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

13.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

13.1.1 - O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL [POR LOTE], observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

*/*NOTA EXPLICATIVA: O critério de julgamento deve ser compatível com o critério de formulação dos lances, previsto no item específico deste Edital.*

*/*NOTA EXPLICATIVA: Caso a licitação seja por lote, o critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.*

13.2 - O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço da mesma em relação ao valor estimado pela CINEP para a contratação e sua exeqüibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

13.3 - O licitante detentor do menor preço deverá apresentar a planilha orçamentária, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

13.3.1 - Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

13.3.2 - Erros no preenchimento da planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

13.4 - Fica facultado ao pregoeiro, quando do julgamento final das propostas, solicitar da licitante que cotou menor preço, a apresentação da Planilha de Composição de Preços Unitários dos serviços, sob pena de não aceitação da proposta, a fim de que seja justificada a viabilidade, bem como coerência dos preços ofertados com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato.

13.4.1 - Ao elaborar sua Composição, a licitante deverá considerar os insumos e coeficientes de produtividade adotados pelo sistema SINAPI/CAIXA.

13.4.1.1 - Caso o serviço não esteja contido no referido sistema, adotar o SICRO/DNIT, SINCO ou PINI, obedecendo à sequência de escrita anteriormente.

13.4.1.2 - No caso dos sistemas, descritos no subitem anterior, não conter o serviço, deve ser apresentada a composição de preço unitário, anexando a memória para calcular os coeficientes, como também, as respectivas pesquisas de mercado.

13.4.1.3 – A análise da exequibilidade dos preços será procedida pelo setor técnico e de preferência pelo responsável pelo orçamento base do órgão licitante.

13.5 - Será desclassificada a proposta final que:

- a) Contenha vícios ou ilegalidades;
- b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;
- c) Apresentar preços finais, unitários e global, superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
- d) Apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- e) Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- f) Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada;
- g) Não apresentar cotação para todos os itens do lote.

13.5.1 - Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços unitários cotados exceder os limites de que trata este subitem.

13.5.2 - Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I. intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III. levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social;

IV. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI. verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a CINEP, com entidades públicas ou privadas;

VII. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

IX. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X. estudos setoriais;

XI. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços; e

XIII. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.5.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.5.4 - Quando o licitante apresentar preço global inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços globais ofertados, e a inexecüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.

13.6 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

13.7 - Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13.7.1 - Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.8 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

14.0 – DA HABILITAÇÃO

14.1 - Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

14.1.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente, inclusive com autenticação digital feita por cartório competente ou por Pregoeiro/Equipe de Apoio, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

14.1.2 - Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto à CINEP.

14.1.3 - Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data da primeira sessão pública.

14.2 - Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

/*NOTA EXPLICATIVA: De acordo com o TCU, “as exigências previstas na fase de habilitação devem ser suficientes para selecionar o licitante capacitado a prestar o serviço, fazer a obra ou fornecer o bem, sem impor restrições desnecessárias que venham a comprometer o caráter competitivo do certame” (Acórdão nº 1.405/2006 – Plenário).

/*NOTA EXPLICATIVA: Lembramos que as exigências de habilitação devem ser sempre adaptadas às peculiaridades de cada objeto, cabendo ao órgão pesquisar a legislação específica aplicável.

14.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
 - b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d. decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

/*NOTA EXPLICATIVA: Tal exigência remonta ao **art. 28, V, da Lei nº 8.666/93**. Cabe ao órgão analisar se a atividade relativa ao objeto licitado exige tal registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão normativa. Em caso positivo, especificar o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedi-lo, além do fundamento legal.

e. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, e IN DREI n.º 36, de 02/03/2017, art. 3º.

[f. Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.]

[f.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso a Comissão Permanente de Licitação logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo.]

[f.2. Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.]

/*NOTA EXPLICATIVA: O certificado mencionado é instituído pela Lei nº 6.938, de 1981, que sofreu alterações através da Lei nº 7.804/1989 e é direcionado a pessoas físicas e jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

/*NOTA EXPLICATIVA: A princípio, a construção de obras civis em geral exige o registro da empresa junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA, conforme Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009. O órgão deve, pois, confirmar se a atividade relativa ao objeto licitado se enquadra em tais diretrizes e, em caso positivo, manter a exigência acima. No mais, o órgão também deve analisar se a atividade relativa ao objeto licitado exige outro tipo de registro ou autorização para funcionamento (art. 28, V, da Lei nº 8.666/93), em razão de previsão normativa. Em caso positivo, especificar o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedi-lo, além do fundamento legal.

[g] Outros que o objeto exigir para habilitação jurídica - item 14.2.1]

14.2.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) – Situação Ativa;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes {Municipal e/ou Estadual}, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

/*NOTA EXPLICATIVA: Tal exigência, quando feita, não pode ser aleatória: deve ser compatível com o âmbito da tributação incidente sobre obras ou serviços de engenharia. Portanto, cabe

ao órgão licitante definir, a partir do objeto da licitação ou dos serviços a serem contratados, se e qual a exigência pertinente.

c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto ou outra prova equivalente na forma da lei;

e. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) – Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

f. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

[h) Outros que o objeto exigir para habilitação fiscal e trabalhista - item 14.2.2]

14.2.2.1 - Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

14.2.3 - Relativos à Qualificação Técnica:

a) Prova de inscrição ou registro da licitante individual ou das consorciadas, se for o caso, e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao **Conselho Profissional Sigla Conselho**, da localidade da sede da licitante, em vigor;

/*NOTA EXPLICATIVA: Dependendo do objeto pode ser Conselho de Engenharia e Agronomia-CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU. Com a constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU é importante que seja verificado qual conselho que devem ser registrados os profissionais ou empresas que poderão se interessar em participar da licitação. Pode ser os registrados no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da sede da licitante, no CAU – Conselho Regional de Arquitetura ou mesmo dependendo do objeto poderão os registrados nos citados conselhos, ou seja, dependendo do objeto os profissionais

que comporão a equipe podem ser registrados no CREA (engenheiros e/ou agrônomos) ou no CAU (arquitetos e/ou urbanistas)

b) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional (em caso de consórcio, de quaisquer das empresas que o compõem) que comprove(m), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que comprovem que a licitante tenha executado obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são:

<Lista Serviços Capacitação Técnico Operacional>

/*NOTA EXPLICATIVA: As atividades especificadas deverão ser pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 44, II, do RILCC/CINEP). Deve a Administração limitar a exigência de comprovação de capacidade técnico operacional às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Para tanto, seria importante primeiramente analisar os custos do serviço e identificar os serviços de maior relevo, em relação aos quais a comprovação da capacidade operacional é fundamental. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da minuta de edital e que haja compatibilidade com o Projeto Básico.

/*Súmula TCU nº 263: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

/*NOTA EXPLICATIVA: Os serviços relevantes são aqueles que apresentam alto grau de complexidade e/ou aqueles que apresentarem valor total expressivo. Exigência de capacitação técnico-profissional deve restringir-se à(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo da obra ou serviço licitado. Para isso, o Projeto Básico, elaborado por profissional da área com conhecimentos especializados, deve indicar quais as modalidades da engenharia que compõem a parcela mais relevante do objeto da licitação e, a partir daí, qual (e também de que profissional) deve ser a respectiva comprovação de aptidão exigida.

/*No que se refere à fixação de quantidades mínimas relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, o TCU manifesta-se pela necessidade de

razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.” (Voto no Acórdão 1771/2007 – Plenário).

/* NOTA EXPLICATIVA: É ilícita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo, nesses atestados, superior a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos (Acórdão nº 1.052/2012 - Plenário do TCU).

/* NOTA EXPLICATIVA: É ilícita a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional tenha registro do CREA/CAU. (Acórdão AC2 TC 01527/2018; Acórdãos TCU 655/2016, 255/2017).

/* NOTA EXPLICATIVA: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

b.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

b.1.1) Nome do contratado e do contratante;

b.1.2) Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA/CAU;

b.1.3) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra)

b.1.4) Localização da obra ou dos serviços;

b.1.5) Serviços executados (Especificação e quantidade dos serviços executados);

b.1.6) Data do início e término dos serviços.

[b.2) No caso de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas e que cite especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada.]

*/*NOTA EXPLICATIVA: Caso seja permitida a participação de consórcios, incluir este subitem.*

c) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, <Descrição Profissionais> detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente acompanhado(s) das respectivas Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) (CAT), expedido(s) pelo CREA/CAU do Estado em que foi realizado o serviço de característica semelhante às do objeto da licitação, cujas parcelas de maior relevância e valor significativo são as indicadas na alínea “b” anterior:

*/*NOTA EXPLICATIVA: No campo indicado devem ser arrolados, um a um, os profissionais, devidamente reconhecidos pela entidade competente, dos quais o órgão licitante exigirá Certidão de Acervo Técnico – CAT.*

d) Termo de indicação do pessoal técnico qualificado pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, no qual os profissionais indicados pela proponente, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da licitante, das obras ou serviços objeto desta licitação. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional conforme ANEXO 16 – QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO (MODELO), declarando de que manterá a frente dos serviços, em tempo integral, até o seu recebimento definitivo, o(s) profissional(s) responsável(s) técnico(s) indicado(s) no Termo, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior;

d.1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, empregado, responsável técnico ou profissional contratado.

d.2) A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa licitante dar-se-á através:

d.2.1) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;

d.2.2) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d.2.3) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o n.º de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor, com a última alteração de salário;

d.2.4) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA/CAU da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos: Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

d.2.5) No caso de profissional autônomo contratado, contrato de prestação de serviço firmado pelas partes e devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

d.2.6) A Equipe Técnica deverá ter somente um Coordenador designado expressamente pelo licitante, que será o elemento de ligação entre a Contratada e o contratante durante a execução do contrato e deverá ter, necessariamente, habilitação em **<Formação Profissional Coordenador Contratado>** e deverá ser o detentor da CAT, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em coordenação.

[d.3) A empresa que participar em mais de um Lote, deverá manter um profissional (engenheiro residente) para cada obra, sem prejuízo da exigência da alínea "b" deste subitem, o qual atenda as exigências legais aplicáveis, bem como as condições de capacidade técnica previstas neste edital.]

[d.3.1) Para esta hipótese, a comprovação de contratação só será necessária se a licitante for considerada vencedora.]

*/*NOTA EXPLICATIVA: Essa alínea será incluída caso a licitação seja processada em lote.*

e) Atestado de visita emitido pelo órgão licitante, conforme ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DA VISITA AO LOCAL DA OBRA, em nome da licitante, [ou da líder no caso de consórcio,] de que ela, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, visitou os locais onde serão executadas os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, até o último dia útil imediatamente anterior à data de apresentação das propostas, informada neste Edital;

e.1) A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei,

que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

[f) Apresentar relação explícita e declaração formal de disponibilidade para cumprimento do objeto da licitação, relativo a:]

[f.1) Instalações de Canteiro (organização e “lay out”);]

[f.2) Pessoal técnico especializado;]

[f.3) Equipamentos, que devem ser no mínimo: LISTAR EQUIPAMENTOS]

/*NOTA EXPLICATIVA: Essa exigência será atendida mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia (art. 44, § 4º, do RILCC). As instalações do Canteiro devem seguir a normas regulamentadoras do Ministério de Trabalho e Emprego, ou seja, as NR-7, NR-9 e NR-18. No caso de obra, incluir todo o inciso acima.

[g) Outros que o objeto exigir para habilitação técnica - do item 14.2.3]

14.2.4 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

/*NOTA EXPLICATIVA: Conforme já ressaltado acima, fica a critério da CINEP exigir quaisquer dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira nas licitações de menor valor e complexidade, de acordo com o vulto e as peculiaridades de cada contratação.

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação;

[b. Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social exigível, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio].

[b.1.O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;]



[b.2. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível].

[b.3. É permitido ao Licitante apresentar balanço intermediário, assinado por contador e arquivado nos órgãos competentes. Nesses casos, o Licitante deve comprovar os contratos, recebimentos e as operações que alteraram sua condição econômica e financeira].

[b.4. Licitante constituído no exercício em que se realiza a licitação deve apresentar balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente].

[b.5. Para efeito de comprovação do registro e regularidade do Contador, deverá ser anexada à documentação de Qualificação Econômico-Financeira, Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, devidamente acompanhada de cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo referido Órgão.]

[b.6. A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:]

[$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$]

[$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$]

[$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$]

[b.7. Justificativa dos Índices Contábeis]

/*NOTA EXPLICATIVA: Nos termos do §1º, do art. 45, do RILCC/CINEP, e (Acórdãos TCU-Plenário nº 1.519/2006 e nº 597/2008), as exigências relativas aos índices contábeis fixados para a qualificação econômico-financeira do licitante serão devidamente justificadas no processo administrativo da licitação. Caso o órgão licitante justifique os índices no próprio edital, criar subitem constando a motivação.

[b.8. O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer índice de deverá comprovar que possui capital mínimo (ou patrimônio líquido) equivalente a % (..... por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.]

/*NOTA EXPLICATIVA: A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 20% (vinte por cento) (art. 45, § 4º do RILCC/CINEP), devendo balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

[c) Outros que o objeto exigir para habilitação econômico financeira - item 14.2.4]

14.2.5 - Documentos Complementares:

- a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo ANEXO 15 a este Edital;
- b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme modelo ANEXO 4 a este Edital.
- c. Declaração de que recebeu todos os documentos pertinentes à licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações desta licitação, conforme modelo ANEXO 5 a este Edital;
- d. Declaração de não ter relação de parentesco vedada pelo inciso III do Art. 1º da Lei nº 8.124/2006, conforme modelo ANEXO 17 a este Edital.
- e. Declaração de não enquadramento nos termos da Lei n.º 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44 e arts. 14 e 15 do RILCC/CINEP e Lei n.º 8.429/1992, conforme modelo ANEXO 18 a este Edital.

[e) Outros que o objeto exigir do item 10.6 - Demais documentos para Habilitação.]

14.3 - O CECH - Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação emitido pela GOCAF – Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, poderá ser apresentado pelo licitante, com validade em vigor e compatível com o objeto de aquisição do presente certame, como substitutivo dos documentos exigidos nos itens 14.2.1 e 14.2.2 deste Edital (exceto a CNDT), ficando obrigadas a declarar, sob

penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de habilitação, de acordo com o ANEXO 15 deste documento.

/*NOTA EXPLICATIVA: A COMISSÃO deve ter o cuidado de verificar junto à GOCAF/SEAD se todos os documentos dos itens citados no item 14.3 são exigidos para o cadastramento. Caso haja alteração, rever esse item de forma a guardar coerência com o que é exigido pela referida Gerência.

14.3.1 - Na hipótese de algum documento que já conste do CECH estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá apresentar imediatamente documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

14.4 - O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

14.5 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

14.6 - No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.7 - Para fins de habilitação, o Pregoeiro deverá certificar a autenticidade das certidões emitidas eletronicamente ou poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões, em sítios oficiais.

14.8 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.9 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.10 - No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

14.11 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14.12 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo algum defeito na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.12.1 - A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

14.12.2 - A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

14.12.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 203 do RILCC/CINEP, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.13 - Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

15.0 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **{Hora Entrega Proposta Final} {{Hora Entrega Proposta Final Extenso}}** horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

15.1.1 - A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

15.1.2 - A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

15.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.0 – DOS RECURSOS

16.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.1.1 - Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na documentação de regularidade fiscal, o prazo a que se refere o subitem anterior iniciar-se-á após o decurso da fase de regularização fiscal.

16.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.3 - Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

16.3.1 - A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

16.3.2 - O Pregoeiro possui competência para rejeitar a intenção de recorrer, quando restar evidente a ausência de interesse de agir e de motivação do recurso, isto é, quando da inexistência de efetiva e inequívoca declaração motivada da intenção de recorrer.

16.3.3. A finalidade da norma é permitir ao Pregoeiro afastar da Licitação, manifestações de licitantes que, de pronto, revelam-se nitidamente protelatórias, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilidade da via recursal, seja por ausência de requisitos extrínsecos como o da tempestividade.

16.4 - O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

16.6 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis

17.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

[17.3 – Será exigida a prestação de garantia de execução do contrato pela Adjudicatária, nas condições previstas neste Edital em item que trata da Garantia de Execução].

*/*NOTA EXPLICATIVA: A CGE/PB recomenda como regra, no caso de Execução de Obras, que seja exigida a garantia, como forma de minimizar os riscos existentes na fase de execução.*

18.0 – DO CONTRATO

18.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL.

18.1.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela CINEP.

18.1.2 – Antes da assinatura do contrato, a contratada apresentará o visto do [Sigla Conselho Profissional], quando sediada em outro Estado.

*/*NOTA EXPLICATIVA: Apesar da exigência do art. 69 da Lei nº 5.194/66 (“Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado”), o TCU considera que exigir o visto na fase da licitação é restritivo ao caráter competitivo (Decisões nos 279/98 e 348/99, ambas do Plenário; Acórdãos nos 512/2002, 1.224/2002, 1.728/2008 e 1328/2010, todos do Plenário). Portanto, o legal é exigir apenas ao vencedor, na fase da assinatura do contrato.*

18.2 - Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta “on line” no sistema da GOCAF – Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Estado da Administração, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar -CAFILPB, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

18.2.1 - As empresas em situação irregular nestes cadastros estarão impedidas de contratar com a CINEP, até ulterior regularização.

18.3 – As empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998, não poderão contratar com a CINEP.

18.4 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, aceitar e retirar o Contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Art. 207, inciso III do RILCC/CINEP. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a correspondente habilitação das Licitantes observado a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado ao menos, ao nível do Orçamento CINEP.

18.5 - A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.5.1 - Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.5.2 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

18.5.3 - Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada na licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

/*NOTA EXPLICATIVA: O órgão deve calcular a proporção original entre o valor global do contrato e aquele estimado na fase preparatória da licitação, derivado dos custos unitários do SINAPI ou SICRO. Quando algum aditamento acarretar alteração da planilha orçamentária original, os novos valores acrescidos deverão respeitar essa relação percentual de proporção frente aos custos unitários registrados no ou SINAPI ou SICRO ou outro sistema de referência utilizado na fase de preparação do orçamento elaborado pelo órgão licitante. Em outras palavras, imaginemos que a Contratada elaborou proposta cujo valor global final equivale a uma redução de 5% em relação aos custos unitários constantes no orçamento do órgão licitado. No caso de alteração contratual, decorrente de modificação da planilha, o novo valor

acrescido ao contrato deverá manter-se 5% abaixo dos custos unitários correspondentes ao SINAPI ou SICRO ou outra tabela oficial adotada pelo órgão licitante. Ou seja, a relação de proporção entre a proposta da contratada e os valores do SINCO ou SINAPI ou SICRO ou A TABELA OFICIAL ADOTADA deve ser mantida durante toda a execução contratual, inclusive em caso de aditamento que acarrete alteração da composição da planilha orçamentária. Essa obrigação para obras financiadas com recursos federais é regulamentada no Decreto Federal nº 7.983/2013 (artigos 14 e 15).

[18.5.4 - A Contratada concorda que o projeto básico está em conformidade com as normas vigentes, mais especificamente com o art. 42, VIII do RILCC/CINEP, e que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 168, § 1º, do RILCC/CINEP.]

/*NOTA EXPLICATIVA: Para as obras e serviços de engenharia com contratos por empreitada por preço global financiados com recursos federais essa obrigação decorre de dispositivo do Decreto Federal nº 7.983/13, art. 13, II. Ressalte-se que a licitante, nesse caso, terá que declarar a ciência dessa obrigação, expressamente. Caso a licitação não se enquadre nessa situação, excluir o subitem e reordenar os subsequentes.

[18.6. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços nas condições dispostas na cláusula da Minuta do Contrato (ANEXO 11) que trata da subcontratação.]

ou

[18.6. Não serão admitidas subcontratações dos serviços.]

/*NOTA EXPLICATIVA: A subcontratação parcial NÃO é obrigatória e deverá ser analisada pelo Administrador em cada caso concreto. Caso admitida, o EDITAL deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas. Caso não seja admitida, deve-se optar pela segunda redação.

19.0 – DO REAJUSTAMENTO

§Reajustamento 19.1 - Os preços serão reajustados quando os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e, nesse caso, o reajuste será realizado conforme os procedimentos descritos a seguir:

ou

§ Não Reajustamento 19.1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e, neste caso, o reajuste será realizado conforme os procedimentos descritos a seguir:

/* NOTA EXPLICATIVA - A primeira opção será adotada quando o prazo do contrato ultrapassar 12 meses. A segunda opção quando o prazo do contrato for menor do que 12 meses.

a) O índice de reajuste será **<Índice Reajustamento>**;

b) A data base adotada será **<Data Base>**;

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times ((I - I_0) / I_0)$$

onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I – **<Índice Reajustamento>**, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I₀ – **<Índice Reajustamento>**, correspondente à data base.

20.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

20.1 – Além das estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos deverão ser respeitadas as obrigações definidas em cláusula específica para cada parte na Minuta do Contrato, ANEXO 11 deste EDITAL.

21.0 – DOS PROCEDIMENTOS PARA OS PAGAMENTOS

21.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação ao órgão contratante dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas na Minuta do Contrato (ANEXO 11 deste EDITAL).

22.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC em especial os Arts. 201 ao 214 do RILCC e na Lei 13.303/2016:

I – advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

III - multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

IV - suspensão do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a CINEP, por até 02 (dois) anos;

22.2. As sanções constantes no subitem 19.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

22.3. As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no RILCC/CINEP e na Lei 13.303/2016.

22.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

22.4.1. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente;

22.4.2. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CINEP;

22.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CINEP em virtude de atos ilícitos praticados;

22.4.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaçar, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

22.4.5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

22.4.6. Incurrir em inexecução contratual;

22.4.7. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

22.4.8. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

22.4.9. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

22.4.10. Ter fraudado Licitação ou Contrato dela decorrente;

22.4.11. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de Licitação ou celebrar Contrato;

22.4.12. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

22.4.13. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a administração pública;

22.4.14. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

22.4.15. Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

22.4.16. Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.4.17. Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;

22.4.18. Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

22.4.19. Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CINEP na execução do Contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso;

22.5. Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

23.0 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.1 - Os critérios de recebimento dos serviços contratados estão previstos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, documentos anexos e vinculados a este Edital.

24.0 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CINEP.



24.2 – Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente o Contrato, desde que a rescisão seja precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e seja enviada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

24.3 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I. devolução da garantia;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

24.4 - A rescisão por ato unilateral da CINEP acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no RILCC/CINEP:

I. assunção imediata do objeto contratado, pela CINEP, no estado e local em que se encontrar;

II. execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CINEP;

III. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CINEP.

25.0 - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1 – Os procedimentos a serem adotados no caso de paralisação de serviços seguirão o disposto no Termo de Referência e Minuta de Contrato, anexos e vinculados a este EDITAL.

26.0 - DA VISITA AOS LOCAIS DE SERVIÇOS

[26.1. Não é exigida a visita aos locais dos serviços nesta licitação.]

OU

/*NOTA EXPLICATIVA: Quando não for exigida a visita aos locais de serviços incluir o subitem acima. No caso da visita ser exigida, incluir os subitens a seguir:

[26.1 - A licitante deverá visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes ao objeto.]

[26.2 - A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante que assinará a Declaração, conforme modelo constante no ANEXO 3, deste Edital, a qual deverá constar no envelope de habilitação. Esta visita, necessariamente, será acompanhada por técnico do órgão licitante, igualmente habilitado, na data estipulada neste Instrumento.]

[26.3 - O acompanhamento do técnico da CINEP deverá ser agendado junto a Diretoria Técnica (ou outro setor técnico), localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do fone: (83);.]

[26.4 - Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.]

*/*NOTA EXPLICATIVA: O TCU entende que, quando a descrição detalhada do objeto for suficiente para o adequado conhecimento das condições da execução do objeto e para a elaboração de uma proposta fidedigna, a exigência de vistoria obrigatória representará um ônus desnecessário para os licitantes, configurando uma restrição à competitividade do certame. Nessas situações, o TCU recomenda que a realização de vistoria seja facultativa, e não obrigatória.*

27.0 – DA GARANTIA EXECUÇÃO DO CONTRATO

27.1 - Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

27.1.1 - Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os incisos I e II do § 3º do artigo 86 do RILCC/CINEP, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

27.2 - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado **{BancoAgencia ContaCaução}**, mediante depósito identificado a crédito de **{SiglaOrgao}**.

27.3 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

27.4 - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

27.5 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

27.6 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

/*NOTA EXPLICATIVA: O gestor do contrato e os responsáveis em controlar os aditivos contratuais deverão estar atentos a essa exigência.

27.7 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

27.8 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada através a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

28.0 - DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

[28.1 - Não será admitida a participação de consórcio nesta licitação.]

OU

/*NOTA EXPLICATIVA: Quando não for admitida a participação em consórcio, incluir o subitem acima. Caso seja admitida, incluir o subitem a seguir.

[28.1 - Será permitida a participação de empresas em consórcio, integrado por no máximo (.....) empresas, atendendo o disposto no artigo 49 do RILCC/CINEP com as alterações posteriores e as seguintes condições:]

[a] Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;]



[b] Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;]

[c] Apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;]

[d] Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;]

[e] Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.]

[f] A empresa líder deverá ter participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) no consórcio;]

[g] Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato referente a esta licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes neste subitem;]

[h] O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto desta licitação, até seu recebimento definitivo;]

[i] Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, sem prévia autorização do Contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;]

[j] Os consorciados deverão apresentar compromissos de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente da de seus integrantes.]

/*NOTA EXPLICATIVA: Caso seja permitida a participação em consórcio, incluir o item acima. Ressalte-se que quando não permitido Consórcio deve constar no processo licitatório, justificativa. Deve ser incluída no Edital essa vedação.

29.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 - A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da Proposta submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em Licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor. De consequência, a apresentação de uma proposta na Licitação fará prova de que a Licitante:

29.1.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve as informações necessárias, antes de apresentá-la.

29.1.2. Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.

29.1.3. Considerou que o edital e/ou anexos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

29.1.4. Atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

29.2. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de abertura, nos termos dos artigos 39 e 40 do RILCC/CINEP.

20.2.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

29.2.2. Na hipótese de a CINEP não responder a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a Licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

29.3. Fica também estabelecido que as especificações, os anexos e a documentação da Licitação são complementares entre si.

29.4. No caso de eventual divergência entre o Edital do Pregão e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

29.5. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata

desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

29.6. A CINEP poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de Licitação a qualquer tempo, antes da data limite para o acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.6.1. A CINEP reserva-se o direito de revogar a presente Licitação por interesse público anteriormente ao início da fase de lances ou propostas.

29.6.2. Em havendo interesse de revogação após iniciada referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todas as Licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

29.6.3. A CINEP reserva a si o direito de anular a Licitação, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade.

29.7. A CINEP poderá, até a data da celebração do Contrato, inabilitar por despacho fundamentado a vencedora da Licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

29.8. É facultado à CINEP, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da mesma, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

29.9. O Pregoeiro tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação.

29.10. O Edital será disponibilizado, na íntegra, bem como todas as informações, atas e relatórios pertinentes a presente Licitação no site da CINEP, no endereço: www.cinep.pb.gov.br, na aba "Editais e Licitações".

29.11. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Licitante, independente de comunicação formal da CINEP, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

29.12. A Licitante deverá informar imediatamente à CINEP, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

29.13 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão pública do pregão.

29.14 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.15 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.16 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço e horário descritos no item anterior.

29.17 - Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

29.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CINEP.

29.19. Fica eleito o Foro de João Pessoa/PB, com renúncia dos demais por mais privilegia do que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Licitação, bem como do contrato a serem celebradas, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

/*NOTA EXPLICATIVA: O art. 160, § 3º, do RILCC/CINEP, determina que o foro competente será o da sede da CINEP.

[30 – OUTROS ITENS NECESSÁRIOS]

{Município}, <DataCorrenteExtenso>

{Nome Pregoeiro}

{Matrícula Pregoeiro}